

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17^a Legislatura

VOTAÇÃO ÚNICA

DATA: 11 12123

PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei n°266/2023 Mensagem n°161/2023

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de

Miguel Pereira, no valor de R\$5.899.073,12." - Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mário Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$5.899.073,12 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setenta e três reais e doze centavos).

II - Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender despesas com o gabinete do prefeito; com a Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Industria Comércio e Serviços; com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e, com a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

É importante esclarecer que a legislação estabelece limites para o valor dos créditos suplementares, normalmente as restrições são fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na própria LOA. Por isso, qualquer valor ou percentual ilimitado violará o Princípio Orçamentário que probe a fixação de créditos ilimitados.

P



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17^a Legislatura

Outrossim, a fixação de abertura de crédito suplementar em percentual demasiadamente elevado, pode caracterizar descumprimento do Princípio do Planejamento.

Conforme se depreende da justificativa e da própria matéria não há elementos que possam traduzir excesso na suplementação.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente/Relator

Presidente

Conton

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro